

Processo n. 105.914/10

CONTRATO N. 2011/021.12

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
CLARO S/A, OBJETIVANDO A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TV POR
ASSINATURA, COM A CESSÃO DOS
RESPECTIVOS EQUIPAMENTOS SOB
REGIME DE COMODATO,
ENVOLVENDO INSTALAÇÃO E
GARANTIA DE FUNCIONAMENTO.

Ao(s) Cinco dia(s) do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a CLARO S.A., situada no SIG Sul, quadra 01, lote 725, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 40.432.544/0440-04, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Procuradora, a Diretora de Operação, WANDA ALVES PEREIRA, brasileira, residente e domiciliada em Brasília, e por seu Procurador, o Gerente Administrativo Regional, ANTÔNIO SOARES DE LIMA NETO, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 5/11, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) prorrogação excepcional da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 07/02/16, com amparo no parágrafo 4º do artigo 57 da LEI, correspondente ao parágrafo 4º do artigo 105 do REGULAMENTO;

A

11

11



b) reequilíbrio econômico-financeiro do valor contratado para repasse do reajuste da alíquota do ICMS promovido pelo Governo do Distrito Federal por meio da Lei 5.452/15, de 18/02/15, passando o valor mensal do ponto para R\$ 21,12 (vinte e um reais e doze centavos), correspondente ao aumento de 6,1463% (seis inteiros, mil quatrocentos e sessenta e três décimos de milésimos por cento).

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2011/021.12, passa a vigorar com a redação modificada das seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$174.366,72 (cento e setenta e quatro mil, trezentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos), considerado o seguinte:

	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
Pontos	688	21,12	14.530,56

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, observado o disposto no item 8.4 do Anexo n. 1 ao EDITAL, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro do prazo de validade neles expresso.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão

[Assinaturas manuscritas]



devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6% a.a.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2016NE 000858, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.5664 - Administração Legislativa - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
 - Natureza da Despesa:
- A
- WD



- 3.0.00.00 - Despesas Correntes
- 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
- 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Aditivo terá vigência de 7/2/16 a 6/2/17.

Parágrafo primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório em andamento que visa à prestação dos serviços em questão.

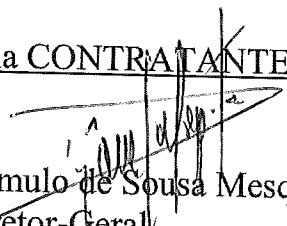
.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

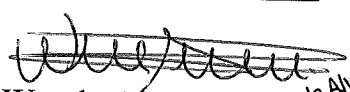
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

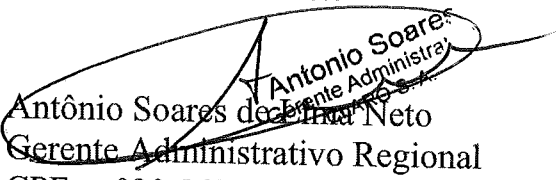
Brasília, 05 de fevereiro de 2016.

Pela CONTRATANTE:


Romulo de Sousa Mesquita
Diretor-Geral
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:


Wanda Alves Pereira
Diretora de Operações
CLARO S. A.
CPF n. 635.317.046-72


Antônio Soares de Almeida Neto
Gerente Administrativo Regional
CPF n. 030.560.844-40

Testemunhas: 1) 
2) 